



CONTRATO Nº 117/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, , representado neste ato pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal de General Câmara, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **M.C. RODRIGUES**, CNPJ: **17.204.092/0001-24** representada pela Sr.(a) Maicko Cauêh Rodrigues Macilha, CPF: 009.315.450-05, com sede na Rua Bento Gonçalves, 794 – sala 1 –Centro - Camaquã, CEP: 96180-000 E-mail: seven_ws@hotmail.com fone: (51) 9556-8552, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base no Pregão Eletrônico nº 006/2017, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no artigo 481 do Código Civil Brasileiro e no que não for incompatível com essas normatizações, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição do seguinte material e/ou equipamento, obedecendo à descrição seguinte:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	Valor UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	---------------	--------	-------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R\$ 1.370,00

R\$ 2.740,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Impressora Laser Multifuncional
(copiadora, scanner e fax)
Especificação Técnica

03

Tecnologia: Laser; Padrão de Cor: Monocromático; Tipo: Multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Memória: 64 MB; Resolução de Impressão: 600 x 600; Resolução de Digitalização: 1200 x 1200; Resolução de Cópia: 600 x 600; Velocidade de Impressão: 18 PPM; Capacidade da Bandeja: 150 páginas; Ciclo Mensal: 8.000 páginas; Fax: 33.6Kbps ; Interfaces USB e Rede ;Frente e Verso Automático; Garantia mínima de 12 meses.

05

06

Arquivo
Característica Física MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO GAVETAS 4 GAVETAS P/ PASTA SUSPENSA DESLIZAMENTO DA GAVETA TRILHO TELESCÓPICO Especificação

Maranello

R\$ 294,00

R\$ 1.764,00

06

06

Arquivo
Característica Física Especificação MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO GAVETAS 4 GAVETAS P/ PASTA SUSPENSA DESLIZAMENTO DA GAVETA TRILHO TELESCÓPICO

Maranello

R\$ 378,00

R\$ 2.268,00

12

2

Projeto Multimídia (Datashow)
Especificação Técnica
Tecnologia: LCD Resolução: Mínima Nativa de 1024 x 768 Entrada: De VGA a Full HD Luminosidade: Mínimo de 2500 lumens Conectividade: Entrada/Saída RGB 15 pinos e HDMI Garantia: Mínima de 12 meses

Benq

R\$ 1.885,00

R\$ 3.770,00

19

2

Impressora Laser (Comum)
Característica Física Especificação OUTROS (ESPECIFICAR) POSSUI Especificação Técnica Padrão de Cor: Monocromático; Memória de 16 MB; Resolução de 600 x 600; Velocidade 33 PPM; Capacidade de 100 páginas; Ciclo: 25.000 páginas; Interface USB e Rede; Frente e Verso Automático; Garantia mínima de 12 meses

Brother

R\$ 920,00

R\$ 1.840,00

31

2

Televisor
Característica Física Especificação TIPO LED TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 42"

North Tech

R\$ 1.622,99

R\$ 3.245,98

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 ENTRADA HD
GENERAL CÂMARA
e-mail: contato@generalcamara.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL
General Câmara
HONESTIDADE E TRABALHO COM RESPEITO AO CIDADÃO



31	2	Televisor Característica Física Especificação TIPO LED TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 42" CONVERSOR DIGITAL POSSUI ENTRADA HDMI FULL HD NÃO PORTAS USB	North Tech	R\$ 1.622,99	R\$ 3.245,98
				TOTAL:	R\$ 15.627,98

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$ 15.627,98 (Quinze Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais com Noventa e Oito Centavos), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.

CLÁUSULA 3ª - O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR CONTRA-EMPENHO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. O PREÇO NÃO TERÁ REAJUSTE E SERÁ DEPOSITADO NA CONTA ESPECÍFICA DO CONTRATADO.

CLÁUSULA 4ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Verba Parlamentar José Fogaça e Heitor Schuch

III - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATADA compromete-se a entregar os equipamentos e materiais permanentes, no máximo em 30 (TRINTA) dias, após Solicitação por escrito do Setor de Licitações da Prefeitura de General Câmara.



Parágrafo 1º - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA 6ª - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 7ª - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 8ª - O prazo de garantia dos objetos contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos, prestados pela CONTRATADA, às suas expensas.



Parágrafo 1º - A Assistência Técnica será prestada pela CONTRATADA, no prazo da garantia, devendo ser realizada em sua autorizada, que deverá estar localizada no máximo a 100 km do Município de General Câmara. Em caso contrário, a CONTRATADA obriga-se a prestar a Assistência Técnica na sede do CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

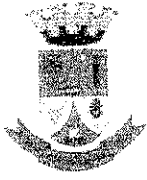
CLAUSULA 9ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital licitatório ou esse contrato, ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA 10ª - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 13ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 15ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 17ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e



Parágrafo 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 21ª - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de General Câmara/RS para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara, 16 de Junho de 2017.


M.C. RODRIGUES MANCILHA
CNPJ: 17.204.092/0001-24


HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL